



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 19 /2023-GAB.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de setembro de 2023.

Exmº. Senhor Presidente,
Exmº Senhores Vereadores,

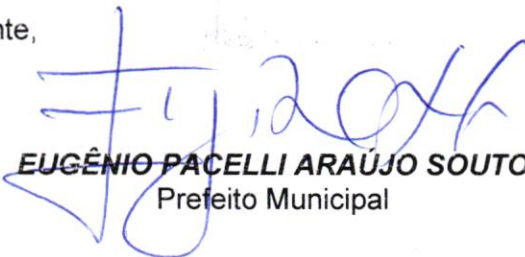
Servimo-nos deste para convocar essa Casa Legislativa, para apreciação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em anexo que altera o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.128, de 28 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A alteração legislativa visa incluir no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.128, de 28 de agosto de 2023, a **previsão de construção e reforma de prédios públicos** para atender os projetos de construção de 02 (duas) quadras esportivas e reestruturação da feira-livre.

Isto posto, vimos apresentar esta matéria, quando pedimos deferimento dos Exmºs Senhores Vereadores, aprovando-a, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal


PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF- 705 151.274-93


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.490.302/0001-65 - Rua José Claudio, 410 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP- 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.cameraspp.rn.gov.br

PROTOCOLO
27.09.23 - 12:58

Ao Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
São Paulo do Potengi/RN



PROJETO DE LEI Nº 60/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.128, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.128, de 28 de agosto de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implementação da geração de energia renovável, construção e reforma de prédios públicos, investimento na reestruturação da feira livre, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para modernização da gestão municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."


Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Municipal nº 1.128, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de setembro de 2023.


EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal


PABLO ANDREIN FERREIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF: 705.151.274-93


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.490.302/0001-65 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@potengi.rn.gov.br - Site: www.camaraspp.m.rn.gov.br

PROTOCOLO
270923 - 12:58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.128, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implementação da geração de energia renovável nos prédios públicos e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para modernização da gestão municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência; os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 28 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO